



# *Câmara Municipal de Itapuí*

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026

*“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí para regulamentar as Emendas Impositivas Parlamentares”.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, apresenta para discussão e votação, o seguinte projeto de resolução.

**Art. 1º** - O inciso I, do artigo 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí, passa a vigorar acrescido do item “I”, com a seguinte redação:

**“Art. 74 – (...)**

**I – (...)**

**i) Emendas Impositivas Parlamentares Individuais”.**

**Art. 2º** O parágrafo segundo, do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 74 – (...)**

**§ 2º - As Leis Complementares, assim como as Emendas Impositivas Parlamentares, serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observando os demais termos da votação das leis ordinárias.”**

**Art. 3º** O *caput* do artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de emenda à Lei Orgânica do Município, de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, e de Emendas Impositivas Parlamentares.”**

**Art. 4º** O Título VII – Da Elaboração Legislativa Especial, no Capítulo I – Do orçamento, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí, passa a vigorar com a **Seção I**, compreendendo os artigos 149 a 151 e seus parágrafos, com a seguinte denominação:



# *Câmara Municipal de Itapuí*

Estado de São Paulo

## “TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

#### Seção I *Da Lei Orçamentária”.*

**Art. 5º** O Título VII – Da Elaboração Legislativa Especial, no Capítulo I – Do orçamento, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí, passa a vigorar com a **Seção II**, e suas respectivas **Subseções**, com as denominações abaixo descritas, bem como com o acréscimo do **art. 151-A**, incluindo seus parágrafos, incisos e alíneas, com as seguintes redações:

## TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

(...)

#### Seção II Das Emendas Impositivas Parlamentares

**Art. 151-A** *As Emendas Impositivas Parlamentares, nos termos do art. 116-A da Lei Orgânica do Município, serão disciplinadas por este Regimento Interno, tendo natureza vinculante para o Poder Executivo e execução obrigatória, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente.*

#### *Subseção I*

#### *Dos Critérios de Classificação e Disposições Iniciais*

**§1º** *Para fins desta Resolução, as Emendas Impositivas Parlamentares, classificam-se em:*



# *Câmara Municipal de Itapuí*

Estado de São Paulo

**I – Emenda Impositiva Individual: aquela apresentada por um único Vereador, respeitado o limite orçamentário individual previsto no inciso I, do §3º deste artigo.**

**§2º Anualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará ofício à Diretoria Municipal de Finanças, ou equivalente, solicitando informações sobre a base de cálculo das Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal.**

**I – Recebido a resposta ao questionamento, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do ofício, a Mesa Diretora informará os valores permitido aos Parlamentares para elaboração de suas proposituras;**

**II – Os Vereadores proponentes deverão protocolar suas Emendas Impositivas Parlamentares junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal, mediante preenchimento de propositura formal, seguidas de informações básicas;**

**III – Entende-se por informações básicas o montante do recurso destinado, área de atuação, Diretoria Municipal vinculada ao pagamento e justificativa; e**

**IV – Nos casos de destinações do recurso à Entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor), a proposta deve estar acompanhada da descrição do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), certidões de regularidade fiscal Federal, CNDT e FGTS, bem como do Projeto elaborado pela entidade referente a emenda pretendida.**

## **Subseção II**

### **CrITÉRIOS de Base Legal e Orçamentária**

**§3º As Emendas Impositivas Parlamentares observarão os seguintes limites orçamentários e diretrizes de política pública:**

**I – As Emendas Impositivas Individuais corresponderão, no total, a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor obrigatoriamente**



# *Câmara Municipal de Itapuí*

Estado de São Paulo

**destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme §9º do art. 166 da Constituição Federal. A distribuição será feita de forma igualitária e impessoal entre os Vereadores;**

## **Subseção III**

**Critérios de Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA**

**§4º A apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares observará os prazos definidos na legislação orçamentária e será acompanhada de documentação que comprove sua viabilidade técnica, orçamentária e legal.**

**§5º As Emendas Impositivas Parlamentares serão analisadas pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Fianças e Orçamento, que emitirá parecer conclusivo sobre sua admissibilidade e viabilidade, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).**

## **Subseção IV**

**Critérios Técnicos**

**§6º As Emendas Impositivas Parlamentares deverão vir acompanhadas de estimativa de custo:**

**I – Quando destinada a Entidades do Terceiro Setor (sem fins lucrativos), deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos atualizados, por elas apresentados; e**

**II – Quando destinada a Órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser acompanhada de estimativa formal de custo, emitida pelo Setor competente da Prefeitura, assinada pelo gestor da Pasta e/ou por responsável técnico habilitado.**

**§7º O não atendimento ao contido nos incisos I e II, do §6º deste artigo acarretará a inadmissibilidade da Emenda Impositiva Parlamentar.**

**§8º Em caso de sobra de recursos entre o valor aprovado e o efetivamente executado da Emenda Impositiva Parlamentar, o**



# *Câmara Municipal de Itapuí*

Estado de São Paulo

**valor remanescente ficará por direito exclusivo à disposição do Poder Executivo.**

**§9º É vedada a destinação de recursos de Emendas Impositivas Parlamentares para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais, conforme o art. 166, §10, da Constituição Federal.**

**§10 O Poder Executivo deverá executar as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas ao Orçamento Municipal, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, dentro do prazo legal.**

## **Subseção V**

### **Crêterios de Prazos**

**§11 A Câmara Municipal informará aos Vereadores o início para apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares, a partir do protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) na Câmara Municipal.**

**§12 A deliberação das Emendas Impositivas Parlamentares deverá ocorrer até a data da primeira votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).**

## **Subseção VI**

### **Crêterios de Consonância com Políticas Públicas e Metas Governamentais**

**§13 As emendas impositivas Parlamentares deverão ser formuladas em consonância com as políticas públicas do município, observando-se:**

**I – As metas governamentais em vigor;**

**II – Os programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual;**

**III – A viabilidade de execução orçamentária e operacional;**



# *Câmara Municipal de Itapuí*

Estado de São Paulo

**IV – A observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**§14 A reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços de saúde deverá ser rigorosamente observada, bem como o teto máximo estabelecido pela Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior.**

## **Subseção VII**

### **CrITÉrios de Publicação**

**§15 A Câmara Municipal deverá publicar, de forma transparente, todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo:**

**I - Inteiro teor da proposição;**

**II - Autores;**

**III - Destinatários;**

**IV – Valores e as estimativas de custos e/ou orçamentos à propositura; e**

**V - Justificativas e documentos de viabilidade técnica.**

## **Subseção VIII**

### **CrITÉrios de Fluxo de Tramitação e Manual Orientativo**

**§16 A Câmara Municipal disponibilizará, em seu Portal Eletrônico Oficial, Manual Orientativo das Emendas Impositivas Parlamentares, contendo:**

**I – Instruções para elaboração;**

**II – Prazos e tramitação;**

**III – Modelos padronizados e orientações técnicas.**



# *Câmara Municipal de Itapuí*

Estado de São Paulo

## **Subseção IX**

### **Da Execução, Fiscalização e Disposições finais**

**§17 O Poder Executivo deverá incluir as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas no Orçamento Municipal e assegurar sua execução.**

**§18 A execução das Emendas Impositivas Parlamentares será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio das Comissões Pertinentes, com apoio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

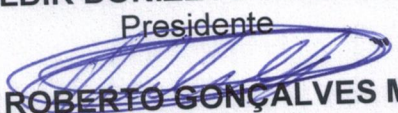
**§19 Em caso de impedimento técnico na execução de alguma Emenda Impositiva Parlamentar, o Poder Executivo deverá informar à Câmara Municipal no prazo legal.**

**§20 A não execução da programação orçamentária das Emendas Impositivas Parlamentares previstas nesta Resolução implica em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal dar prosseguimento nos trâmites legais."**


**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

  
**VALDIR DONIZETE CASTANHO**  
Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MEIRA**  
Vice-Presidente

  
**GABRIELA NAIARA DALOSSI**  
1ª Secretária

  
**ANTONIO CARLOS MASSETTO AREAS**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

## MODELO DE DOCUMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N.º \_\_\_\_\_ /20\_\_

Referente ao Projeto de Lei Orçamentária n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - LOA, nos termos do Artigo 116-A da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Artigo 151-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí.

AUTOR: Vereador(a) \_\_\_\_\_

Art. 1º - Fica consignado no Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_ /20\_\_ - LOA, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapuí, para o **exercício financeiro de 20\_\_**, nos termos do artigo 116-A da Lei Orgânica Municipal, bem como ao artigo 151-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí, a presente cota de Emenda Impositiva Individual Parlamentar, no montante de R\$ \_\_\_\_\_), com alocação e justificativa detalhada, conforme segue:

§ 1º - Ações e serviços públicos de saúde (mínimo de 50%), no total de R\$ \_\_\_\_\_), conforme abaixo distribuído:

| DESTINO                 | FINALIDADE | VALOR    |
|-------------------------|------------|----------|
| I – Diretoria de Saúde  | XXXX       | R\$ XXXX |
| II – Diretoria de Saúde | XXXX       | R\$ XXXX |
| III – XXXX              | XXXX       | R\$ XXXX |

- a) Justifica-se a destinação do § 1º, I, para \_\_\_\_\_;  
b) Justifica-se a destinação do § 1º, II, para \_\_\_\_\_;  
c) Justifica-se a destinação do § 1º, III, para \_\_\_\_\_.

§ 2º - Demais ações de serviços públicos, no total de R\$ \_\_\_\_\_), conforme abaixo distribuído:

| DESTINO             | FINALIDADE | VALOR    |
|---------------------|------------|----------|
| I – Diretoria XXXX  | XXXX       | R\$ XXXX |
| II – Diretoria XXXX | XXXX       | R\$ XXXX |
| III – XXXX          | XXXX       | R\$ XXXX |

- a) Justifica-se a destinação do § 2º, I, para \_\_\_\_\_;



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

- b) Justifica-se a destinação do § 2º, II, para \_\_\_\_\_;

c) Justifica-se a destinação do § 2º, III, para \_\_\_\_\_.

§ 3º - Acompanha esta Emenda Impositiva os documentos necessários à sua aprovação, conforme o artigo 151-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí.

Art. 2º - Esta Emenda Impositiva Individual Parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual, exercício do ano contábil 20\_\_\_\_, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Vereador